



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 001/2024
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica da habilitação de preço do processo licitatório Concorrência Pública nº 013/2023 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Construção do Centro de Convenções de Itabaiana, atendendo o contrato de repasse Nº 1.078.398-11 – 914387/2021/MTUR
APROVAÇÃO TÉCNICA José Robson Santos da Paixão Eng. Civil CREA 272029/3054 Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana	RECEBIDO PELA CPL Recebido em 04/03/24 às 08:00 hrs



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise dos recursos por parte das Licitantes **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA E JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e das contrarrazões proposta pela empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 013/2023** referente a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para **Construção do Centro de Convenções, atendendo o contrato de repasse Nº 1.078.398-11 – 914387/2021/MTUR**

EMPRESAS	VALOR APRESENTADO
<ul style="list-style-type: none">• JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA• MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA• MOBICON CONSTRUTORA LTDA• SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA• TECCOL ENGENHARIA LTDA	

Tratando inicialmente do recurso interposto pela **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, o qual se refere a exigência de parcela relevante no edital para habilitação das licitantes, o mesmo cita que:

“A exigência editalícia indica um direcionamento injustificado a poucas empresas que já dominam o mercado e, por isso mesmo, ilegal, contrariando orientações dos Tribunais”

“Para fins de restringir a competitividade, deve a Administração Pública disponibilizar justificativa formal e bastante no processo administrativo. Ocorre que não há nenhuma justificativa técnica carecendo o processo da devida motivação necessária”

“Tal exigência, destituída de qualquer justificativa técnica contraria, assim, a expressa vedação do art. 7 §5 da Leiº. 8.666/93”

Ocorre que, estava expressamente incluso no edital, **itens 10.3.2.1.1 e 10.3.2.2.2**, que haveria a necessidade de comprovação de execução dos itens dispostos, de acordo com os quantitativos também expressos, sendo essa prática regulamentada pelo **Art. 30º da lei 8666/93** bem como pela súmula do **TCU nº 263**, onde tal sumula diz que:

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 27202/93954
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O mesmo ainda cita a forma do **Art. 7 da Lei 8666/93**, porém, o mesmo fala que será admitida **CARACTERÍSTICAS E ESECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS**, quando for **TÉCNICAMENTE JUSTIFICÁVEL**, dessa forma, os quantitativos mínimos exigidos se fazem de acordo com a complexidade de execução dos serviços e da obra como um todo.

Portanto, segue a ideia do parecer inicial e a **INABILITAÇÃO** da empresa em questão.

O recurso interposto pela Licitante **SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA**, onde o mesmo cita sobre os atestados da empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, onde a mesma comenta:

“Outro aspecto também, é a complexidade da execução da obra. Sendo incontestável a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica profissional e operacional e seus quantitativos para comprovação da qualificação técnica da empresa.

Desde modo os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante em questão não são capazes de atender as exigências de contratação do próprio objeto licitado e principalmente não comprova a aptidão da integridade dos serviços compreendidos no termo de referência do edital, frisa-se concreto fck=35Mpa e/ou superior.”

Sendo breve, e munindo-se do instrumento editalício, no seu **item 10.3.2.1**, onde o mesmo diz:

*“A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou **certidões de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”*

Como citado, a comprovação técnico profissional e operacional pode ser feita com **SERVIÇOS SIMILARES**, logo, levando em conta o método de execução dos serviços, para executar uma estrutura utilizando um concreto com resistência característica de **35 Mpa**, usa-se o mesmo método para execução da mesma estrutura com um concreto de **30 Mpa**, sendo responsável pela resistência característica apenas

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 27202/93954
Coordenador de Núcleo
Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



a variação no traço para fabricação do insumo concreto, não no serviço em si, logo, segue o parecer inicial e a **HABILITAÇÃO** da empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Por fim, segue com o recurso da empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, bem como as contrarrazões da licitante **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, inicialmente, a recorrente cita em seu recurso que:

“Contudo, a habilitação declarada na decisão recorrida encontra óbice na part final do § 39, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, pois é “VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA”.

De se ver, portanto, que ao permitir a inclusão posterior de “complementação de documentação referente ao item 10.3.4, incorreu a decisão recorrida em expressa vedação estabelecida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Daí porque é evidente a necessidade de reforma da decisão recorrida, com subsequente inabilitação da concorrente infratora, que deixou de apresentara documentação desde sempre exigida na proposta.

E mais. O próprio edital contém expressa vedação à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, conforme dispõe o item 14.10:

14.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, VEDADA À INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS, OU INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR, ORIGINARIAMENTE, DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS, em conformidade com o art. 43, §32 da Lei n & 666/93.”

No entanto, a diligência aberta não tratava de **INCLUSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALTANTE**, mas sim de **COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**, pois houve a apresentação de documentos solicitados no item 10.3.4, porem, para uma melhor análise foi solicitada documentação complementar para não ferir o principio do Formalismo Moderado, como cita o **Acórdão 435/2022 do TCU**:

“Promovem a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em face de falhas meramente formais, sem a realização das devidas diligências saneadoras ante a ofensa ao art. 43, §3º, da lei nº 8666/93, e, entre outros, ao principio do formalismo moderado”

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Seguindo na linha do Formalismo Moderado, o **Acordão nº 2302/2012 TCU**, que foi juntado as contrarrazões da **CONSTRUTORA MOBICON LTDA**, onde o mesmo cita que:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”

Portanto, o procedimento adotado por essa comissão foi correto e legal, dando oportunidade para a empresa complementar a documentação juntada inicialmente e sanar as dúvidas apresentadas no parecer inicial, dessa forma, segue a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA MOBICON LTDA**

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 03 de janeiro de 2023.


José Robson Santos da Paixão
Coordenador de Núcleo
Eng. Civil – CREA/SE: 2720293954



RESPOSTA AO RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 013/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE ITABAIANA, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 1.078.398-11-914387/2021/MTIJR, NESTE MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Mediante recurso administrativo, a empresa MJD Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 09.523.284/0001-75, requer a inabilitação da licitante AL Nicolau Engenharia e Serviços, CNPJ nº 35.095.155/0001-33 sob alegação de que a empresa em questão não mais se enquadra como empresa de pequeno porte tendo ultrapassado em 2022 mais de 20% do faturamento de R\$4.800.000,00.

DOS FATOS:

A empresa AL Nicolau Engenharia e Serviços, CNPJ nº 35.095.155/0001-33, auferiu em 2022 uma receita bruta anual de R\$6.783.945,51, desta forma, **deveria ter sido desenquadrada em 2023 da condição de Empresa de Pequeno Porte. Em consulta a situação cadastral da empresa na Receita Federal verifiquei que o porte ainda consta como “EPP”.**

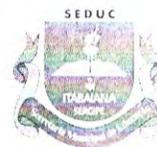
CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O parecer técnico de análise das demonstrações atém-se a Qualificação Econômico-Financeira descrita no subitem 10.4 do Edital da Concorrência 013/2023, deste modo, caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar sobre as demais divergências.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2023

Isabella Santos Vieira

COORDENADORA DE NÚCLEO



RESPOSTA AO RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 013/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE ITABAIANA, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 1.078.398-11-914387/2021/MTIJR, NESTE MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Em parecer técnico de análise das demonstrações da empresa **Teccol Engenharia LTDA, CNPJ nº 15.586.696/0001-57**, emitido em 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, foi identificado que “A empresa deveria ter apresentado o cálculo dos índices indicados assinados pelo contabilista, o que não ocorreu.”, diante disso, a empresa foi inabilitada por não cumprir com as exigências do subitem 10.4.1.1.1 do Edital.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO:

A licitante em questão afirma em recurso administrativo que “Prefacialmente há de se ressaltar que os índices foram devidamente apresentados pela Recorrente, dentro do balanço.”.

Reitero que não houve apresentação dos índices, apenas das demais demonstrações contábeis quais possuem informações que possibilitam seu cálculo, o que não quer dizer que foram necessariamente apresentados conforme solicitado. A responsabilidade pela apresentação de quaisquer demonstrativos ou demonstrações contábeis são de inteira responsabilidade do licitante, não cabe a Comissão de Licitação tampouco aos técnicos de apoio realizar quaisquer cálculos em nome da instituição.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante a não apresentação dos índices devidamente assinados conforme exigência do edital, e em observância ao princípio da vinculação ao edital, **mantenho a inabilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira.**

Os pareceres técnicos atêm-se as exigências dos editais de procedimentos licitatórios e garantem igualdade de condições aos licitantes.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2023



COORDENADORA DE NÚCLEO



RESPOSTA AO RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 013/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE ITABAIANA, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 1.078.398-11-914387/2021/MTIJR, NESTE MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Mediante recurso administrativo de 18 de dezembro de 2023, a empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME, CNPJ nº 01.842.819/0001-69, discorda do parecer técnico emitido em 29 de novembro de 2023 alegando que "... a respeito do BALANÇO (qualificação técnica-financeira), o balanço apresentado refere-se ao ano de 2022". A licitante requer sua habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira.

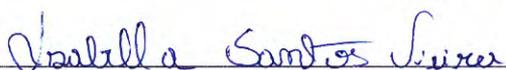
DOS FATOS:

As demonstrações apresentadas e o cálculo dos índices encaminhados têm como período de referência o exercício de 2021, conforme cópias em anexo. O edital é claro em seu subitem 10.4 quanto ao período de referência das demonstrações (2022) para garantir que as informações contábeis estejam o mais atualizadas possível para a habilitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Mantenho a inabilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira ante a confirmação de que há divergência nas documentações apresentadas.

Itabaiana/SE, 10 de janeiro de 2023



COORDENADORA DE NÚCLEO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por JOVAL DO NASCIMENTO, sob a autenticidade nº 12209249397 em 18/07/2022, protocolo 220258813. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<https://www.agiliza.se.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Número de Registro:	28600103998
CNPJ:	01842819000169
Município:	Aracaju

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
06524846540	JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	
72345152501	JEANE SANTOS VIEIRA	SE4801

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 18/07/2022 09:38 SOB Nº 20220258813.
PROTOCOLO: 220258813 DE 12/07/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12209249397. NIRE: 28600103998.
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI



JOVAL DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
ARACAJU, 18/07/2022
[agiliza.se.gov.br](https://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termos de Abertura e Encerramento

Diário: 5

Folha: 1

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 13 (TREZE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 13 (TREZE), EXTRAÍDA DO LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 5 (CINCO) N DA AUTENTICAÇÃO 20220258813, REGISTRADO EM 18/07/2022, FOLHAS 179 A 182 E SERVIU DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2021 DA EMPRESA JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, FIRMA ESTABELECIDÀ À RUA A LOTEAMENTO J C BARROS, 55 LOTE 05 BAIRRO AEROPORTO ARACAJU/SE CEP: 49037-858, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE Nº 28600103998 POR DESPACHO DE 26/05/1997 (C.N.P.J.) Nº 01.842.819/0001-69, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM.1138034.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL, O SR. JEANE SANTOS VIEIRA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. SE-004801, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 723.451.525-91.

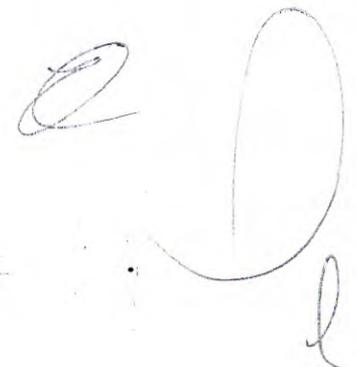
ARACAJU/SE, 01 DE JANEIRO DE 2021.

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
TITULAR
CPF: 065.248.465-40

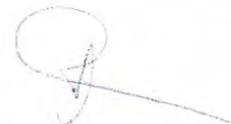
JEANE SANTOS VIEIRA
CONTADORA
C.R.C SE-004801











JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI(00380)

ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 01842819000169 NIRE: 28600103998 Data: 26/05/1997

Balauço Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário 5

Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercicio Atual
Ativo (7)		
Circulante (14)		
Disponível (21)		
Numerários em caixa (28)		
Caixa (35)	1-1-1-01-0001	14.019,53D
=Numerários em caixa		*****14.019,53D
BANCOS CONTA MOVIMENTO (42)		
Caixa Economica Federal (2199)	1-1-1-02-0007	79.245,25D
=BANCOS CONTA MOVIMENTO		*****79.245,25D
=Disponível		*****93.264,78D
Clientes (98)		
Clientes (1250)		
Clientes (91)	1-1-2-01-0001	409.601,95D
=Clientes		****409.601,95D
IMPOSTOS A RECUPERAR (154)		
PIS/COFINS/CSLL/IRRF a compensar (1701)	1-1-2-07-0008	304.560,30D
=IMPOSTOS A RECUPERAR		****304.560,30D
=Clientes		****714.162,25D
Estoque (189)		
Mercadorias (196)	1-1-3-01	5.328,00D
=Estoque		*****5.328,00D
=Total - Circulante		****812.755,03D
Ativo Não Circulante (217)		
Realizável a Longo Prazo (224)		
Outros Créditos (491)		
Outros Créditos (498)	1-3-0-01-0301	755.601,18D
=Outros Créditos		****755.601,18D
=Realizável a Longo Prazo		****755.601,18D
Imobilizado (2527)		
Móveis e Utensílios (2513)		
Móveis e utensílios (434)	1-3-1-05-0001	258.460,00D
=Móveis e Utensílios		****258.460,00D
Imóveis (2015)		

JANIO BISHO DOS SANTOS JUNIOR
Administrador
CPF: 06524846540

ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CRC: 4801 CNPJ: 08529914000156
JEANNE SANTOS VIEIRA
Téc. Contabil
CPF: 720.851.525-91 CRC: SE-004801

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI(00380)

ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 01842819000169 NIRE: 28600103998 Data: 26/05/1997

Balanco Patrimonial Encerrado em: 31/12/2021

Diário: 5

Folha: 5

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Instalações (2632)	1-3-1-07-00	3.625.000,00D
=Imóveis		**3.625.000,00D
(-) Depreciação Acumulada (280)		
Depreciação Acumulada (280)	1-3-1-10-00	21.509,60C
=(-) Depreciação Acumulada		*****21.509,60C
=Imobilizado		**3.861.950,40D
=Total - Ativo Não Circulante		**4.617.551,58D
=Total - Ativo		**5.430.306,61D

***** (XXXXX) *****

 JANIO BISO DOS SANTOS JUNIOR
 Administrador
 CPF: 06524846540

 ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 CRC: 4101 CNPJ: 08529914000156
 JEANE SANTOS VIEIRA
 Tec. Contabil
 CPF: 721.131.535-91 CRC: SE-004801

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo (301)		
Circulante (681)		
EXIGIVEL (305)		
FORNECEDORES (322)		
Fornecedores Diversos (2177)	2-1-1-01-0007	25.806,00C
=FORNECEDORES		****25.806,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS (378)		
Obrigações Sociais (3136)	2-1-1-03-0018	126.580,30C
=OBRIGAÇÕES SOCIAIS		****126.580,30C
Imposto a pagar / recolher (728)		
IRPJ a Recolher (455)	2-1-1-04-0001	10.774,67C
CSLL a Recolher (1603)	2-1-1-04-0011	9.697,20C
PIS a Recolher (399)	2-1-1-04-0011	5.836,28C
COFINS a Recolher (406)	2-1-1-04-0011	21.158,06C
Obrigações Tributárias (3141)	2-1-1-04-0011	114.320,00C
=Imposto a pagar / recolher		****161.786,21C
Salários e contribuições previdenciárias (812)		
INSS a recolher (833)	2-1-1-05-0001	697,97C
=Salários e contribuições previdenciárias		*****697,97C
=EXIGIVEL		****314.870,48C
Total - Circulante		****314.870,48C
Patrimônio Líquido (931)		
Capital Social (938)		
Capital Social Integralizado (665)		
Capital Integralizado (672)	2-5-1-01-0001	4.500.000,00C
=Capital Social Integralizado		**4.500.000,00C
=Capital Social		**4.500.000,00C
Lucros e Prejuízos Acumulados (679)		
Lucros / Prejuízos Acumulados (686)		
Lucro acumulado (693)	2-5-2-01-0001	602.106,10C
Reserva de Capital (2333)	2-5-2-01-0001	13.330,03C
=Lucros / Prejuízos Acumulados		****615.436,13C
=Lucros e Prejuízos Acumulados		****615.436,13C

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

Administrador

CPF: 06524846540

ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CRC: 4801 CNPJ: 08529914000156

JEANE SANTOS VEIRA

Tec. Contabil

CPF: 721.051.525-91 CRC SE-004801

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI(00380)

ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 01842819000169 NIRE: 28600103998 Data: 26/05/1997

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 5

Folha: 5

Descrição	Classificação	Exercício Atual
=Total - Patrimônio Líquido		**5.115.436,13C
=Total - Passivo		**5.430.306,61C
***** (XXXXX) *****		

 JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Administrador
 CPF: 05524846540

 ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 CRC: 4801 CNPJ: 08529914000156
 JEANE SANTOS MEIRA
 Tec. Contabil
 CPF: 723.431.815-91 CRC: SE-004801

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials or marks below it.

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ : 01842819000169

NIRE: 28600103998 Data: 26/05/1997

Balanco Patrimonial em 31/12/2021

Diário: 5

Folha: 6

13

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 5.430.306,61 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Aracaju, 31 de dezembro de 2021

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

Administrador

CPF: 06524846540

RG: Orgão:

Expedição:

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
CPF:065.248.465-40
TITULAR

JEANE SANTOS VIEIRA
CPF 723.451.525-91
CONTADORA

J

P

O

D

e

R

D

l

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI(00380)
 CNPJ: 01842819000169 NIRE: 28600103998 Data: 26/05/1997
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

ASSECONT - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Diário :5 Folha: 7

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITA		
Receitas de Serviços	3-1-1-01-0003	897.888,92C
Receitas Diversas	3-1-1-01-0004	50.000,00C
=RECEITA		****947.888,92C
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		
PIS s/ Faturamento	3-1-2-01-0001	5.836,28D
Contribs	3-1-2-01-0002	21.158,06D
ISS	3-1-2-01-0004	25.417,29D
=(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		*****52.411,63D
=(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		*****52.411,63D
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS		****895.477,29C
=Total - RECEITAS		****895.477,29C

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 CPF: 06524846540
 TITULAR

JEANE SANTOS VIEIRA
 CPF 72845152591
 CONTADORA

(Handwritten signatures and initials)

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI(00380)
 CNPJ: 01842819000169 NIRE: 28600103998 Data: 26/05/1997
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

ASSCONT - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Diário :5 Folha: 8

Descrição	Classificação	Exercício Atual
CUSTOS E DESPESAS		
CUSTOS		
CUSTOS		
DESPESAS COMERCIAIS		
Material Aplicado	4-1-1-01-0004	451.562,00D
=DESPESAS COMERCIAIS		****451.562,00D
=CUSTOS		****451.562,00D
=Total - CUSTOS		****451.562,00D
Depreciação Acumulada		
Depreciação Acumulada	4-2-1-01-0001	11.251,30D
=Depreciação Acumulada		*****11.251,30D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas c/ Alimentação	4-5-1-01-0005	5.361,53D
FGTS	4-5-1-01-0011	3.043,09D
Indenizações	4-5-1-01-0013	1.166,29D
Serviços Prestados de Terceiros	4-5-1-01-0014	49,00D
Fretes e Carretos	4-5-1-01-0015	1.635,95D
Energia Elétrica	4-5-1-01-0017	1.709,50D
Telefone	4-5-1-01-0019	286,90D
Despesas diversas	4-5-1-01-0023	6.494,23D
Água	4-5-1-01-0025	702,53D
Taxas	4-5-1-01-0026	151,47D
Combustível e Lubrificante	4-5-1-01-0029	6.553,49D
Material Aplicado	4-5-1-01-0036	78.140,28D
Salários e ordenados	4-5-1-01-054	30.828,84D
INSS	4-5-1-01-056	1.514,33D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		****137.637,41D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		****137.637,41D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS		
CSLL S/FATURAMENTO	4-5-2-01-0006	9.697,20D
IRPJ S/FATURAMENTO	4-5-2-01-0007	10.774,67D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****20.471,87D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****20.471,87D
DESPESAS FINANCEIRAS		

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI(00380)

ASSCONT - ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 01842819000169 NIRE: 28600103998 Data: 26/05/1997

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário :5 Folha: 9

Descrição	Classificação	Exercício Atual
DESPESAS FINANCEIRAS		
Tarifas Bancarias	4-5-3-01-0001	533,19D
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****533,19D
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****533,19D
=Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		****158.642,47D
=Total - CUSTOS E DESPESAS		****621.455,77D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 895.477,29C
DESPESAS + CUSTO-----> 621.455,77D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****274.021,52

***** (XXXXX) *****

JANIO BISPO DOS SANTOS
CPF 065241146540
TITULAR

JEANE SANTOS VIEIRA
CPF 72345152591
CONTADORA

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature that appears to be 'R'. To the right, there are several other signatures and initials, including a large 'D' and a signature that looks like 'J'.

141

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 274.021,52 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, VINTE E UM Reais E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

ARACAJU, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Administrador
CPF: 06524846540

JEANE SANTOS VIEIRA
CPF 72345152591
CONTADORA

Handwritten signatures and initials, including a large 'u' at the top right and several cursive signatures below.

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI Folha: 11
 CNPJ 01.842.819/0001-69
 RUA A LOTEAMENTO J C BARROS, 55, LOTE 05 BAIRRO AEROPORTO,
 ARACAJU/SE, CEP 49037-858

**INDICE DE LIQUIDEZ
 ANO 2021**

1. LIQUIDEZ SECA

$$LS = \frac{AC - ESTOQUE}{PC}$$

$$LS = \frac{812.755,03 - 5.328,00}{314.870,48} = 2,56$$

2. LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$LC = \frac{812.755,03}{314.870,48} = 2,58$$

3. LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL E LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LG = \frac{1.568.356,21}{314.870,48} = 4,98$$

4. GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL - GE

$$GE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

$$GE = \frac{314.870,48}{5.430.306,61} = 0,057$$

Aracaju/SE, 31 de Dezembro de 2021

JEANE SANTOS VIEIRA
 72345152591
 CONTADORA

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 CPF 06524846540
 TITULAR

(Handwritten signatures and initials)